LEI N.º 6.074, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015.

Altera a Lei n.º 4.810/2010, que reconhece o Loteamento Bem Morar Erechim como de interesse social para fins de parcelamento.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica alterado o *caput* e o §3.º do art. 2.º, da Lei n.º 4.810, de 19 de outubro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2.º Do total de lotes originados do parcelamento, 153 (cento e cinquenta e três) destes, que serão escolhidos entre os de menor tamanho, deverão ser reservados e destinados a pessoas indicadas pelo Município, a partir do cadastro de inscrição e lista de classificação obtida mediante sorteio público:

.....

§ 3.º As pessoas indicadas pelo município deverão obedecer aos prazos de quitação do terreno e construção estipulados pelo Departamento de Habitação, não superior a 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado mediante justificativa. O não cumprimento dos prazos excluí o mutuário, sendo chamado outro em seu lugar.

§ 4.º O loteador deverá ofertar os 153 (cento e cinquenta e três) lotes da reserva aos cadastrados do Município, pela ordem de classificação, somente podendo ser destinado a terceiros, não cadastrados:

I – após superado o número de inscritos, junto ao Município de Erechim, ou quando os inscritos não se enquadrarem nos critérios estabelecidos nesta Lei;

II – se tiver transcorrido 10 (dez) meses, contados a partir da conclusão do Loteamento, desde que sejam comercializados no valor fixado aos beneficiários do Município."(NR)

Art. 2.º Fica alterado o *caput* e o §1.º do art. 3.º, da Lei n.º 4.810, de 19 de outubro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3.º Os lotes destinados as pessoas indicadas pelo município deverão ser comercializados ao valor máximo de R$ 155,00 (cento e cinquenta e cinco reais), ao metro quadrado e, os demais lotes pertencentes a COOPERHAF, deverão ser comercializados ao valor máximo de R$ 200,00 (duzentos reais), ao metro quadrado.

§ 1.º Os valores previstos anteriormente, serão reajustados, anualmente, pelo INCC-M/RS ou outro que venha a substituí-lo, a contar da assinatura do termo de compromisso do Loteador, alterada por esta Lei, com o intuito de manter atualizado o valor do imóvel.

....." *(NR)*

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 18 de dezembro de 2015.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Itamar Luís Dall'Alba,
Secretário Adjunto de Administração.